

## Acesso à justiça no domínio do ambiente - República Checa



Η σελίδα αυτή μεταφράστηκε από μηχανή και δεν μπορούμε να εγγυηθούμε την ποιότητά της.

1. [Os fundamentos constitucionais](#)
2. [Poder judicial](#)
3. [O acesso à informação,](#)
4. [O acesso à justiça na participação do público](#)
5. [O acesso à justiça contra atos ou omissões](#)
6. [Outros meios de acesso à justiça](#)
7. [Legitimidade processual](#)
8. [Representação jurídica](#)
9. [Provas](#)
10. [Ações inibitórias](#)
11. [Custos](#)
12. [Mecanismos de assistência financeira](#)
13. [Atualidade](#)
14. [Outras questões](#)
15. [Um estrangeiro](#)
16. [Casos transfronteiras](#)

## I. fundamentos constitucionais

A Carta dos Direitos Fundamentais, que faz parte da Constituição Checa (a seguir «Carta»), que consagra um direito de viver num ambiente favorável e de um direito à informação atempada e completa sobre o ambiente no seu artigo 35.º. A carta também concede um direito conexo de proteção da saúde. Além disso, o sistema estabelece que, ao exercer os seus direitos não pode pôr em risco ou causar danos ao meio ambiente, recursos naturais, biodiversidade e monumentos culturais, para além dos limites fixados pela lei». O artigo 7.º da Constituição Checa prevê que compete ao Governo a «utilização judiciosa dos recursos naturais e para a proteção do ambiente». Nos termos do artigo 36.º da Carta, todas as pessoas têm direito a fazer valer os seus direitos a um tribunal independente ou, se a lei determinar, por outro organismo público. Qualquer pessoa alegando que os seus direitos foram infringidos por uma decisão de uma autoridade administrativa tem o direito de solicitar a um tribunal a fiscalização da legalidade de tal decisão, salvo se a lei dispuser em contrário. As decisões relativas aos direitos e liberdades fundamentais, tal como definidos na Carta, podem ser excluídos da competência dos tribunais. As pessoas podem invocar o seu direito constitucional de viver num ambiente favorável nos procedimentos administrativos ou judiciais. No entanto, de acordo com o artigo 41.º da Carta, este direito apenas pode ser solicitada no âmbito de aplicação da legislação que aplica esses direitos. De acordo com o artigo 10.º da Constituição checa, a acordos internacionais, aprovada pelo Parlamento e vinculativo para a República Checa, fazem parte da ordem jurídica checa e devem ser aplicados antes da legislação nacional. A jurisprudência dos tribunais checos acrescentou mais dois requisitos de aplicação direta dos acordos internacionais: Devem ser «suficientemente específica» e «direitos específicos» de subvenções a pessoas singulares. Na maior parte das suas decisões, os tribunais checos chegou à conclusão de que as disposições da Convenção de Aarhus não é «diretamente aplicável», uma vez que não são «suficientemente específica». Por outro lado, em algumas das decisões, o Tribunal sublinhou que a legislação nacional deve ser interpretada em conformidade com as obrigações internacionais decorrentes da Convenção.

## ANEXO II. Poder judicial

A legislação checa continental pertence à ordem jurídica (direito civil), que assenta em leis aprovadas pelo Parlamento, codificada. As decisões judiciais não são consideradas uma fonte de direito formal. No entanto, jurisprudência dos tribunais superiores (ou seja, o Tribunal Constitucional) é frequentemente utilizado para fins de interpretação e respeitadas pelos tribunais inferiores. A estrutura dos tribunais cíveis e criminais é composta por 4 níveis na República Checa. Contém

- Os tribunais distritais,
- Os tribunais regionais (incluindo o Tribunal da cidade de Praga),
- Tribunais de Segunda Instância e
- O Supremo Tribunal de Justiça.

Os órgãos jurisdicionais civis a proteção dos direitos privados e decidir em matéria civil, regulado pelo Código de Processo Civil. Os tribunais penais uma decisão sobre a culpabilidade e a sanção para as infrações penais, definidas como processual, regulada pelo Código Penal. O Ministério Público tem o direito exclusivo de iniciar o procedimento no tribunal penal. A estrutura dos tribunais administrativos consiste em níveis de 2 na República Checa. Contém

- Os tribunais regionais (incluindo o Tribunal da cidade de Praga) e
- O Supremo Tribunal Administrativo.

Os tribunais administrativos proteger o público dos direitos individuais no processo regulado pelo código de justiça administrativa. Revisão das decisões das autoridades administrativas, incluindo das decisões sobre infrações administrativas (responsabilidade).

O Tribunal Constitucional da República Checa é responsável pela proteção da constitucionalidade, incluindo a proteção dos direitos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição e na Carta. O Tribunal Constitucional é competente para anular disposições legislativas se estiverem em conflito com a ordem constitucional. Decide igualmente queixas constitucionais contra decisões finais das autoridades públicas em todos os ramos de direito que alegadamente violam os direitos fundamentais e as liberdades fundamentais. Há uma autoridade administrativa que decide em matéria de ambiente a nível administrativo, por exemplo, na República Checa, a Inspeção Ambiental Checa. Sobre a nível judicial, não há órgãos especializados em matéria de proteção do ambiente. Os tribunais cíveis e penais normais lidar com litígios e aos crimes contra o ambiente. As decisões das autoridades administrativas, respeitantes ao ambiente, são examinadas, em primeiro lugar, pelos serviços dos tribunais regionais, especializados no sistema judicial administrativo em geral. Os acórdãos de tribunais administrativos pode ser reexaminada pelo Supremo Tribunal Administrativo, que é uma autoridade judiciária especializada no domínio da administração judiciária.

Existe pouca margem para «forum shopping» na República Checa, enquanto a competência em razão da matéria e a competência territorial dos tribunais são determinadas pela lei. Na jurisdição administrativa, qualquer tipo de «forum shopping» é impossível. Em matéria civil, o demandante pode, por vezes, tentar influenciar o tribunal que examinará o caso em primeira instância (e, subseqüentemente, enquanto órgão jurisdicional de recurso) através dos meios de que modo o processo é designado e os argumentos apresentados. Por exemplo, o mesmo caso pode ser demandada vizinhos como uma «ação» (em que um tribunal distrital decide em primeira instância) ou como uma «ação para proteger a personalidade» (o tribunal regional seria o Tribunal de Primeira Instância). É, no entanto, sempre aos tribunais o cuidado de decidir qual o tribunal específico competente, independentemente do título do processo. Nos procedimentos judiciais em matéria civil e penal, o recurso ordinário contra a decisão do Tribunal de Primeira Instância é um recurso. Tribunais regionais apreciar os recursos contra as decisões dos tribunais de primeira instância, tribunais de segunda instância e, ao mesmo tempo, rever as decisões dos tribunais regionais decidem em primeira instância sobre o recurso. O mais importante recurso extraordinário, tanto em matéria civil como em processo penal é um «processo de recurso», que é unicamente decidida pelo Supremo Tribunal. Outras vias de recurso extraordinárias são processos que apelou a um novo julgamento (em processos judiciais civis e penais), ação judicial pedindo a declarar a decisão (em processos de direito civil) e na denúncia, que podem ser apresentados em processos penais por parte do Ministro da Justiça e do Procurador-Geral no Supremo Tribunal de Justiça. O recurso contra a decisão do Tribunal de Primeira Instância em matéria administrativa é colmatar o «recurso de cassação» junto do Supremo Tribunal Administrativo. O recurso de cassação é considerada um recurso extraordinário, pois não adiar a eficácia jurídica da decisão de primeira instância. Contudo, no que diz respeito à frequência de utilização, e tendo em conta que o Supremo Tribunal Administrativo pode alterar a decisão impugnada, o recurso de cassação tem um caráter de um recurso ordinário. Outro recurso extraordinário em alguns tipos de procedimentos judiciais é uma ação judicial que apelou a um novo julgamento.

De um modo geral, apenas os órgãos jurisdicionais administrativos são competentes para anular as decisões administrativas (poder de cassação). Existem, porém, exceções a esta regra. Ao rever as decisões que impõem sanções administrativas (coimas), o juiz pode, a par da supressão da decisão, igualmente atenuar a sanção. Se o tribunal considerar a decisão que recusa a supressão de informação, também pode ordenar à autoridade administrativa a divulgar a informação. Deste ponto de vista

legislativo, não existem especificidades dos processos judiciais em matéria de ambiente, com exceção dos direitos e da participação das organizações ambientais. Do ponto de vista factual, uma proporção significativa de ações judiciais por essas organizações representam uma especificidade dos procedimentos administrativos em matéria de ambiente. Os procedimentos judiciais de natureza cível, em que o recorrente convida o Tribunal de Justiça a proteger os seus direitos violados por intervenções para o ambiente, são, na sua maioria, difíceis do ponto de vista os elementos de prova. É semelhante no que respeita às infrações penais relacionadas com nocivas para o ambiente. Em seguida, a «crimes ambientais» são descritos no código penal de uma forma que provoque uma dificuldade para os magistrados do Ministério Público para a prova de que todas as condições exigidas estavam preenchidas para punir o infrator.

Não existem processos judiciais relativos a questões ambientais, que os tribunais podem começar a partir de sua própria iniciativa (oficiosamente) no presente caso. Nos processos judiciais, administrativas ou penais, o juiz só pode atuar com base na ação judicial ou outro movimento, nunca a partir de sua própria iniciativa. O processo judicial pode ser iniciado pelo Tribunal oficiosamente nas ocasiões e nos casos expressamente previstos na lei. Os tribunais podem dar início aos procedimentos, por exemplo, iniciativa relativa a cuidados a crianças, a detenção da pessoa no centro, a capacidade jurídica de uma pessoa, a declaração de uma pessoa mortas, herança, existência ou inexistência de matrimónio, etc.

### **III O acesso à informação,**

Se um pedido de informação é recusado ou parcialmente recusado, o requerente pode recorrer da decisão do organismo administrativo superior. O mesmo se aplica no caso de o pedido de informações continua sem resposta ou apenas uma parte das informações solicitadas sem qualquer explicação. Nesse caso, a lei prevê que a decisão que recusa a informação foi emitida. Se uma autoridade administrativa superior confirma a decisão que recusa a informação, é possível intentar uma ação contra essa decisão perante o tribunal administrativo. Para um caso em que a resposta é considerada ilícita ou inadequadas, as únicas possibilidades abordam o chefe da respetiva autoridade com uma queixa por má administração geral (especificar) ou de repetir o pedido. A decisão que recusa a informação deve incluir informações sobre a possibilidade de interpor recurso perante a administração superior. A decisão da autoridade superior, no entanto, não tem de incluir informações sobre a possibilidade de interpor recurso junto do tribunal administrativo.

O pedido de informações pode ser apresentado oralmente, por escrito ou por qualquer forma tecnicamente disponíveis. O pedido não deve ser anónimo e as informações solicitadas devem ser evidentes. Não existem outros requisitos formais específicos sobre o pedido. Se o pedido for incompreensível ou demasiado geral, o requerente deve fornecer material suplementar e a pedido da Autoridade. A informação deve ser fornecida no prazo de 30 dias a contar da sua receção ou completar. Este prazo pode ser alargado, por razões graves, em 60 dias no máximo. O recurso contra a decisão que recusa a informação deve obrigatoriamente ser transmitida por escrito no prazo de 15 dias a contar da receção da decisão. Se a decisão não incluir as informações sobre as possibilidades de recurso, o prazo de recurso é de 90 dias. O prazo para a ação judicial contra a decisão do organismo superior é de 2 meses. Não é obrigatório, em cada fase do procedimento de pedido de informações e de procurar vias de recurso contra as recusas

Os tribunais devem ter acesso a informações que a acessibilidade seja contestada perante a uma ação judicial. Se a autoridade competente não fornecer ao Tribunal as informações por sua própria iniciativa, o Tribunal de Justiça pode ordenar a Autoridade a fazê-lo.

De acordo com as «Disposições gerais» da liberdade de informação, os tribunais podem condenar a autoridade para divulgar a informação exigida. Esta disposição não é, todavia, contidas na lei sobre o direito de acesso à informação em matéria de ambiente, que se aplica, no que diz respeito aos pedidos de informações sobre o ambiente. Por conseguinte, não é claro que os tribunais podem ordenar igualmente a divulgação de informação sobre o ambiente. Na prática, o têm feito em alguns casos.

### **ANEXO IV. O acesso à justiça na participação do público**

Para a maior parte dos investimentos com impactos ambientais, o investidor deve receber um número de autorizações distintas. O sistema checo de procedimentos administrativos em matéria de ambiente (de licenciamento ambiental) é, por conseguinte, consideravelmente fragmentado. O maior número de autorizações são emitidos de acordo com a

- Lei n.º 183/2006 Coll. Ato de autorização (uso do solo, na maior parte dos casos, os «grandes» ou «responsável principal» a decisão sobre a possibilidade de prosseguir o projeto),
- Lei n.º 114/1992 Coll., Lei relativa à proteção da natureza,
- Lei n.º 254/2001 Coll., Lei de proteção de água,
- Lei n.º 86/2002 Coll., Lei de Proteção do ar,

- Lei n.º 76/2002 Coll., diploma PCIP,
- Lei n.º 44/1988 Coll., Lei sobre a exploração mineira,
- Lei n.º 258/2001 Coll., Lei de proteção da saúde pública,
- Número do ato 18/1997 Ato nuclear.

Mesmo nos casos em que a licença integrada «é emitida de acordo com o 76/2002 Coll., diploma PCIP integra apenas uma parte das autorizações específicas dos atos acima mencionados, e outros ainda são emitidos separadamente.

O procedimento de AIA (regulados pela lei n.º 100/2001 Coll., relativa à avaliação de impacto ambiental) não fazem parte do ambiente (licenciamento) procedimentos de aprovação no sistema jurídico checo. Trata-se de um processo separado elaborado por emitir uma «declaração de impacto ambiental». Esta «declaração de impacto ambiental» não tem o caráter de uma licença (autorização). Trata-se de uma base obrigatória para as decisões subsequentes (autorizações), que devem estar patentes (mas não necessariamente respeitados) em tais decisões. Estas características do sistema de procedimentos administrativos em matéria de ambiente também influenciar as regras que regulam a possibilidade de participação do público. Em cada um dos processos

- A definição geral da parte de acordo com o código do processo administrativo (com base no princípio da «afetados interesses jurídicos»), ou
- Não existe uma definição específica das partes (por exemplo, os proprietários fundiários nos procedimentos em conformidade com o código da construção).

Em seguida, existe uma série de disposições específicas que permitem a participação de organizações ambientais nos procedimentos administrativos em matéria de ambiente. Em relação a estas disposições, o mais frequentemente utilizado é o artigo 70.º do Ato n.º 114/1992 Coll., Lei relativa à proteção da natureza. A disposição da lei sobre a AIA (artigo 23.º, ponto 9), segundo a qual as organizações ambientais que participou ativamente no processo de AIA são autorizados a agir como partes dos processos de licenciamento, é utilizada menos frequentemente na prática.

Como princípio geral de direito administrativo checa, é possível apresentar um recurso contra as decisões administrativas de um organismo administrativo superior. Este princípio é sempre aplicável, exceto em casos raros de atos que não são emitidos a habitual de uma decisão administrativa (por exemplo, a «um certificado dos inspetores autorizados, que, sob determinadas condições, pode substituir as licenças de construção). Também não há recurso contra a denominada «medidas de caráter geral». Em princípio, regular o recurso para um órgão administrativo superior deve ser esgotado antes de a decisão administrativa pode ser objeto de fiscalização pelo Tribunal de Justiça. Primeira Instância as decisões administrativas não seja levada a tribunal diretamente. «irregular» atos contra os quais não há possibilidade de recurso administrativo, mas que devem ser sujeitas à fiscalização jurisdicional se violar direitos ou direitos da pessoa são uma exceção. Em segundo lugar, as «medidas de caráter geral», o Tribunal de Justiça diretamente após a sua emissão. Por último, uma exceção específica é a possibilidade de intentar uma «ação de interesse público» contra a decisão administrativa de primeira instância em condições específicas definidas na lei. Do mesmo modo, os recursos administrativos normais, se disponível, deve ser esgotado antes de levar o caso a tribunal administrativo em casos de omissões (ilegal da sua inação) das autoridades administrativas ou de outras intervenções «ilegal» das autoridades administrativas. As vias de administração extraordinária não têm de ser esgotadas antes de levar o caso a tribunal.

De um modo geral, os órgãos jurisdicionais administrativos avalia tanto a legalidade substantiva ou processual das decisões administrativas, sujeitas a um processo administrativo. Violação das regras processuais relativas ao procedimento administrativo é um motivo de anulação em curso a decisão impugnada, se é provável que poderia causar a ilegalidade material da decisão em causa. A decisão do Tribunal de Justiça deve basear-se nos factos, tal como na data em que a decisão administrativa foi emitida. Normalmente, o órgão jurisdicional toma as matérias recolhidas no procedimento administrativo como base das suas decisões. No entanto, o direito de, se as partes no processo sugerem, controlar a exatidão de tais materiais, repetir ou alterar os dados considerados no procedimento administrativo. O Tribunal deve sempre verificar se as autoridades administrativas não desvio exceder o âmbito dos seus poderes discricionários. O âmbito da revisão de decisões administrativas é, na prática, limitado pela doutrina da violação de direitos, que constitui uma base para a regulação da legitimidade processual nos processos judiciais e administrativos influencia igualmente que os argumentos dos recorrentes são considerados admissíveis. Isto diz respeito, em particular, aos processos de as organizações ambientais. Estas organizações, de acordo com a jurisprudência dos tribunais checos, pode exigir apenas a violação dos seus direitos processuais nos procedimentos administrativos, não a legalidade quanto ao fundo das decisões administrativas, como tal.

De acordo com o código do edifício, os planos de ordenamento do território e de planos de ordenamento são emitidos sob a forma de «medidas de caráter geral» e não existe uma forma especial em que podem ser objeto de recurso. Medida de caráter

geral» é definida por lei como ato vinculativo, que não é um ato de baixa nem a decisão. Além disso, alguns atos de acordo com outras leis ambientais, por exemplo, regras para a visita dos parques nacionais de acordo com a lei relativa à proteção da natureza ou planos de bacias hidrográficas em conformidade com a lei sobre a proteção da água são emitidos no presente formulário e, por conseguinte, sujeitos a fiscalização jurisdicional. Nos termos da lei, as pessoas que afirmam que os seus direitos foram violados pela emissão da medida de carácter geral têm legitimidade para intentar uma ação contra o ato em Tribunal. O Supremo Tribunal de Administrativo tem, no entanto, desenvolvido uma jurisprudência restritiva segundo a qual apenas o direito real, ou seja, os direitos relacionados com a propriedade de bens imobiliários, emissão pode ser violada por uma medida de carácter geral (ou seja, o plano de ordenamento do território). Por conseguinte, apenas os proprietários fundiários são consideradas como tendo legitimidade para recorrer a medidas de carácter geral. O Supremo Tribunal Administrativo decidiu de forma reiterada que as organizações ambientais não têm legitimidade para intentar uma ação contra os planos de ordenamento do território (apesar de terem sido reconhecida legitimidade para agir em regras de visita dos parques nacionais. Até ao final de 2011, o Supremo Tribunal Administrativo tem competência exclusiva para apreciar medidas de carácter geral, sem qualquer outra via de recurso. Desde 2012, os tribunais regionais têm esta competência, é possível apresentar um recurso de cassação contra a sua decisão. As principais regras em matéria de prova são semelhantes ao sistema judicial administrativo em geral:

- O Tribunal avalia tanto a legalidade substantiva e processual dos atos de carácter geral,
- No âmbito da argumentação apresentada no processo judicial e da violação dos direitos do recorrente,
- Os tribunais podem, sob proposta das partes, rever ou alterar os dados considerados no procedimento de emissão da medida.

As audições realizam-se com maior frequência neste tipo de processo administrativo do que noutros.

#### **Procedimentos de AIA:**

O procedimento de avaliação do impacto ambiental não faz parte integrante da aprovação (licenciamento) Procedimentos no sistema jurídico checo; O licenciamento baseia-se num processo separado, que tem as seguintes características principais:

- O procedimento de avaliação do impacto ambiental enquanto tal está totalmente aberto ao público,
- O relatório sobre as AIA (documentação) é acessível e toda a pessoa tem o direito de apresentar observações nos prazos estabelecidos,
- A «Declaração de Impacte Ambiental» devem existir antes outras decisões (emissão de licenças), mas não têm de ser respeitados (deve apenas ser «tomados em consideração»),
- O processo é concluído através de uma «declaração de impacte ambiental», que não tem natureza vinculativa de uma licença (autorização), mas é considerado como um «parecer de peritos» (embora seja emitido pelo Ministério do ambiente ou a autoridade administrativa regional).

Por conseguinte, de acordo com a jurisprudência dos tribunais checos, nem da AIA, as decisões de rastreio e de delimitação (que estão unidos num segundo a Lei da AIA Checa) nem o termo «declaração de impacte ambiental» podem ser revistas pelos tribunais «de modo independente» ou «diretamente». Como o Supremo Tribunal Administrativo decidiu, estas só poderá ser objeto de recurso judicial juntamente com (ou no âmbito da autorização ou autorizações) a subsequente, por exemplo, com a autorização do uso do solo, licenças emitidas nos termos da lei relativa à proteção da natureza, proteção da água, lei da exploração mineira, etc. De acordo com esta abordagem, é necessário ter em conta as licenças emitidas nos termos da legislação específica para o projeto que foi objeto de AIA decisões «AIA» («aprovações» na aceção da Diretiva AIA). Estas decisões podem ser revistas pelos tribunais, nas condições gerais de revisão das decisões administrativas. Legitimidade para intentar uma ação é concedido a:

- a) As pessoas que afirmam que os seus direitos foram violados pela decisão que cria, altera ou anula, perentória determina os seus direitos ou obrigações» e
- b) outras partes nos procedimentos administrativos para a emissão da decisão administrativa, que afirmam que os seus direitos foram violados no caso em apreço e é possível ilegalidade da decisão (legitimidade para intentar ações para as organizações ambientais resultante de esta disposição)

Em seguida, de acordo com uma alteração recente da lei sobre a AIA (adotado em dezembro de 2009), organizações ambientais, que apresentou observações no processo de AIA, têm legitimidade para intentar uma ação contra a decisão de autorização relativa à aprovação de um projeto, para o qual foi emitida a declaração de impacte ambiental antes. As organizações ambientais também têm legitimidade nos casos que não tenham participado no procedimento administrativo para a concessão da aprovação. Tal disposição, no entanto, não é possível interpor uma ação contra o rastreio e a delimitação do âmbito da AIA ao abrigo da

decisão ou a declaração de impacte ambiental diretamente. Também não foi utilizada na prática, até à data, as organizações de proteção do ambiente, dado que os participantes podem utilizar as regras gerais. Daqui resulta que há um maior número de «formas» designadamente para as organizações ambientais, a legitimidade para intentar uma ação contra o desenvolvimento de autorizações para o projeto sujeito a AIA perante o Tribunal:

a) se uma organização ambiental faz observações ao relatório AIA (documentação) dentro dos prazos para a consulta pública no processo de AIA, pode obter o estatuto de parte no procedimento de autorização posterior (e, como tal, intentarem uma ação judicial contra a aprovação final) ou, em princípio, apresentar a ação judicial contra essa decisão também não atua como parte do procedimento administrativo.

b) Todavia, as organizações ambientais possam obter o estatuto de parte no procedimento de aprovação (independentemente de o projeto estar sujeito a AIA também ou não) de acordo com disposições de outras legislações; que o artigo 70.º da Lei relativa à proteção da natureza, é o mais frequentemente utilizado.

Para um indivíduo, que participam no processo de AIA não é necessária, nem concede direitos especiais no que se refere à participação no subseqüente dos procedimentos administrativos e o acesso aos tribunais. Para estas duas possibilidades, é necessário ser diretamente afetada pela aprovação em estruturas (se a lei especial não exigem condições ainda mais estritas).

Os tribunais regionais são o fórum para contestar as decisões administrativas, nomeadamente as licenças emitidas na sequência do processo de AIA (com a possibilidade de apresentar um recurso de cassação contra a sua decisão ao Supremo Tribunal Administrativo. As audições não tem lugar se o tribunal recusar a ação inadmissível, ou anular a aprovação dos erros de procedimento ou de não ser suficientemente justificada (inverificáveis). Em seguida, o Tribunal de Justiça solicita normalmente as partes se estiverem de acordo com decisão sem audiência, e em muitos casos (provavelmente maioria), as partes estão de acordo com o mesmo. O Tribunal examina a legalidade substantiva ou processual das licenças. As regras de prova são as mesmas que no sistema judicial administrativo em geral. Os tribunais podem, sob proposta das partes, rever ou alterar os dados considerados no procedimento administrativo. Juntamente com a aprovação final, também a legalidade material e processual [da] a declaração de impacte ambiental e/ou decisão de rastreio e de delimitação do âmbito da AIA deve ser revista. Teoricamente, o Tribunal de Justiça deve, por sugestão da recorrente, também verificar os materiais e as conclusões técnicas, em que a declaração de impacte ambiental e, posteriormente, a autorização de desenvolvimento, para garantir que não há uma contradição manifesta entre as constatações e as conclusões e o raciocínio das autoridades administrativas. Na prática, porém, os tribunais têm, muitas vezes, relutância em fazê-lo, nomeadamente no caso das ações das organizações ambientais. No caso de o Tribunal de Justiça rever a aprovação de projetos sujeitos a avaliação do impacto ambiental, das condições gerais de reparação injuntiva do direito aplicável. Por exemplo, a demandante pede a reparação injuntiva do direito deve provar que

- A decisão de execução lhe causaria um prejuízo «incomparavelmente mais grave» que possam ser causados a terceiros, mediante a concessão de medidas inibitórias (em comparação com a condição de que o requerente deve demonstrar «prejuízo irreparável», em vigor até ao final de 2011) e
- emissão de uma ação inibitória não seria contrário a um importante interesse público.

A única regra especial é aplicável à ação da organização ambiental, que seriam apresentados contra a autorização de acordo com a disposição específica da lei sobre a AIA (sem a participação prévia da organização no âmbito do procedimento administrativo). Para este tipo de ação, as medidas inibitórias (sob a forma de efeito suspensivo no que diz respeito à autorização de desenvolvimento) não estiverem disponíveis.

#### **Procedimentos IPPC:**

Os tribunais podem revisão final (IPPC), licenças integradas emitidas de acordo com a Lei 76/2002 Coll. Diploma PCIP, nos termos das condições gerais de fiscalização jurisdicional dos atos administrativos. Legitimidade para intentar uma ação contra o licenciamento integrado («IPPC») é, por conseguinte, concedido a

a) As pessoas que afirmam que os seus direitos foram violados pela decisão que cria, altera ou anula, perentória determina os seus direitos ou obrigações» e

b) outras partes nos procedimentos administrativos para a emissão da decisão, que afirmam que os seus direitos foram violados no caso em apreço e é possível ilegalidade da decisão (legitimidade para intentar ações para as organizações ambientais resultante de esta disposição)

As organizações ambientais têm legitimidade para intentar uma ação contra a decisão se preenchem as condições b), isto é, se era uma parte do procedimento administrativo (IPPC nos que emite a licença IPPC). Para obter a posição de parte no processo, a organização deve comunicar à autoridade administrativa competente de que tenciona participar no processo no prazo de 8 dias a contar da data de publicação das informações sobre o pedido para a decisão, o anúncio público. Além disso, uma organização

ambiental que apresentou observações no processo de AIA, anterior ao processo IPPC pode demandar o CFI decisão, mesmo se a organização não participar nesse processo. Não existe, no entanto, qualquer prova desta jurisprudência. Do ponto de vista formal, não é necessário participar ativamente na fase de consulta pública do processo IPPC, para ter legitimidade para recorrer da decisão perante os tribunais. Se um indivíduo ou uma organização ambiental preenche os critérios para ser considerada uma parte do processo administrativo IPPC, pode apresentar um recurso administrativo contra a decisão e, conseqüentemente, tem legitimidade para intentar uma ação contra a decisão final, mesmo que não se dedicam à IPPC procedimento administrativo. No entanto, se a parte não estiver ativo, tem menos possibilidades de ter êxito com o recurso e/ou a ação judicial, pode ser mais difícil para a parte a alegação de que os seus direitos foram violados no procedimento e a emissão da decisão.

Os tribunais regionais constituem as instâncias adequadas para contestar as decisões IPPC (com a possibilidade de apresentar um recurso de cassação contra a sua decisão ao Supremo Tribunal Administrativo. As audições não tem lugar se o tribunal recusar a ação inadmissível, ou anular a aprovação dos erros de procedimento ou de não ser suficientemente justificada (inverificáveis). Em seguida, o Tribunal de Justiça solicita normalmente as partes se estiverem de acordo com decisão sem audiência, e que, em muitos casos, as partes derem o seu acordo. O Tribunal avalia tanto a legalidade substantiva e processual da decisão. As regras de prova são as mesmas que no sistema judicial administrativo em geral. Os tribunais podem, sob proposta das partes, rever ou alterar os dados considerados no procedimento administrativo IPPC. Teoricamente, o Tribunal de Justiça deve, por sugestão da recorrente, também verificar os materiais e as conclusões técnicas, nas quais a decisão se baseia, pelo menos na medida em que não exista uma contradição manifesta entre as constatações e as conclusões e a fundamentação da decisão. Na prática, porém, os tribunais têm, muitas vezes, relutância em fazê-lo, nomeadamente no caso das ações das organizações ambientais. Nos casos em que o Tribunal de Justiça analisa as decisões da reparação injuntiva do direito, as condições gerais aplicáveis. A demandante pede deve provar que a reparação injuntiva

- A decisão de execução lhe causaria um prejuízo «incomparavelmente mais grave» que possam ser causados a terceiros, mediante a concessão de medidas inibitórias (até ao final de 2011, a condição de «prejuízo irreparável») e
- Emissão a reparação injuntiva do direito e não seria contrária ao interesse público importante.

## V. O acesso à justiça contra atos ou omissões

As ações contra pessoas singulares ou coletivas podem ser submetidos diretamente à jurisdição dos tribunais comuns (no âmbito do sistema judicial civil privado em todas as matérias relacionadas com direitos e obrigações, incluindo os que dizem respeito à proteção do direito constitucional de ambiente favorável. As pessoas podem invocar este direito constitucional apenas no âmbito das leis de implementação desses direitos. Isto significa que, nos pedidos de pagamento apresentados aos tribunais civis contra pessoas singulares ou coletivas, o requerente tem de alegar e provar que um direito específico determinado por lei foi violada pela demandada e que os direitos do recorrente foram violados por esta via. As ações contra pessoas singulares ou coletivas, relacionadas com questões ambientais (direito do ambiente favorável) incluem

- «As ações dos vizinhos», através da qual a recorrente pede ao Tribunal de Justiça que condene o demandado ponha termo a vizinhos inoportunos proporcional «para além» ou «ameaçar gravemente os seus direitos» (por exemplo, ruído, emissões, etc.). O Tribunal de Justiça só pode condenar o demandado a pôr fim à atividade ilícita em tais casos, sem mais especificações sobre o modo de atingir este objetivo.
- «ações de proteção da personalidade e/ou privacidade», através da qual a recorrente pede proteção contra interferências ilegais na sua esfera privada (personalidade), que inclui também o organismo, a saúde e a qualidade do ambiente. O pedido pode visar a cessação ilegal de intervenções na esfera privada, suprimindo os resultados de tais intervenções adequadas, de satisfação
- Ação solicitar compensação monetária pelos danos do ambiente, o que causou igualmente à demandante um prejuízo monetário
- «Ação preventiva», através da qual a recorrente pede ao Tribunal de Justiça que condene a recorrida a tomar medidas para evitar um dano (por exemplo) o ambiente natural.

Em geral, não é possível apresentar reclamações de créditos contra pessoas singulares ou coletivas diretamente para o tribunal administrativo. Uma exceção é a situação em que uma pessoa ou entidade jurídica atua na qualidade de órgão administrativo (por exemplo, se um inspetor autorizado emite o certificado, que, sob determinadas condições, pode substituir a licença de construção). Também não é possível apresentar reclamações de créditos contra pessoas singulares ou coletivas diretamente aos tribunais criminais.

Se um organismo público age na qualidade de representante do Estado no domínio do direito privado (atividades comerciais, etc.), o mesmo tipo de pedidos podem ser apresentados aos tribunais civis contra o Estado perante os particulares ou entidades jurídicas. No domínio da administração judiciária, os processos judiciais contra as decisões dos órgãos do Estado (autoridades

administrativas) em matéria de ambiente podem ser apresentados sob certas condições. Regra geral, só é possível pedir ao Tribunal de Justiça a anulação da decisão, com algumas exceções (moderação de sanções administrativas, para divulgar a informação). Além disso, uma pessoa que tenha esgotado as medidas administrativas para a proteção contra a omissão (omissão) de um órgão administrativo, o que viola os seus direitos, podem solicitar ao Tribunal de Justiça que condene a autoridade administrativa a «emitir uma decisão sobre o mérito do processo». Não existe, no entanto, uma importante «lacuna» no presente regulamento (conforme interpretadas pelos tribunais administrativos checos), o que leva à conclusão de que não é possível exigir que a Autoridade inicie o processo propriamente dito (ex officio), quando é obrigada a fazê-lo por lei (por exemplo, se for um projeto construído ou operado sem as necessárias autorizações). Os tribunais recusaram, por diversas vezes, os processos judiciais vizinhos afetados em tais casos. Também não existe qualquer regulamento no que se refere à legitimidade das organizações ambientais intentar uma ação contra as autoridades administrativas em caso de omissão ilegal. É possível utilizar outro tipo de medidas administrativas, o denominado «Ação contra outras intervenções das autoridades administrativas» — em tais casos. A regulamentação legislativa deste tipo de ação mudou desde 2012. De acordo com a redação atual, qualquer pessoa afirmar que os seus direitos foram infringidos por «intervenção ilegal, instrução e execução», a autoridade administrativa pode pedir ao Tribunal que proibisse a Autoridade de continuar com a intervenção, a autoridade para retirar os resultados dessa intervenção, ou apenas a declaração da sua ilegalidade.

Existem duas principais autoridades competentes no domínio da responsabilidade ambiental: A Inspeção Checa do Ambiente e do Ministério do Ambiente. O Ministério do Ambiente exerce as competências do organismo da administração central em todo o segmento de proteção ambiental, incluindo os danos causados ao ambiente; A Comissão aceita as observações e pedidos de ações e tem poderes para impor medidas de prevenção ou de reparação relativas a danos ambientais e de sanções. O procedimento sobre a imposição de medidas de prevenção ou de reparação relativas a danos ambientais, podem ser iniciados ex officio ou a pedido do serviço de inspeção. Este pedido só pode ser apresentado por pessoas afetadas ou que possam vir a ser afetadas por danos ambientais (tais como proprietários de terrenos); As organizações ambientais não são, em geral, considerados afetados mesmo que a proteção do ambiente. As organizações ambientais e o público em geral só pode apresentar um pedido escrito solicitando ao serviço de inspeção de dar início ao procedimento ex officio; No entanto, cabe ao serviço de inspeção, a fim de decidir se dá início ao procedimento ou não.

Partes no processo relativo a questões de responsabilidade ambiental podem apresentar o processo para os tribunais administrativos, uma vez que a decisão administrativa é definitiva. Isto significa que a via de recurso administrativo ordinário, recurso para o Ministério do ambiente, devem ser utilizadas em primeiro lugar. As organizações ambientais, embora possam não dar início ao processo, pode tornar-se parte no procedimento iniciado pelo serviço de inspeção com base na Lei relativa à proteção da natureza. Em tais casos, podem igualmente apresentar a ação judicial contra a decisão do Inspecteur. As pessoas cujos direitos foram violados na sequência da decisão administrativa pode igualmente interpor uma ação judicial. Nos casos em que não houvesse qualquer pedido de intervenção e o serviço de inspeção ainda não possa dar início ao procedimento ex officio, as organizações ambientais ou a qualquer outra pessoa do público pode solicitar ao Ministério de tutela jurisdicional. No entanto, se o próprio ministério não fizer, o Tribunal não pode condenar a autoridade passiva para agir (início do procedimento) e não seja possível executar a responsabilidade ambiental através do procedimento administrativo. É, no entanto, possível assegurar a responsabilidade ambiental através de créditos privados. Podem existir ainda um outro tipo de aplicação da responsabilidade ambiental, que é a situação em que a decisão sobre medidas de prevenção ou de reparação for emitido, mas não respeitados. Nos termos da legislação checa, compete normalmente ao órgão administrativo que a decisão de impor direitos não financeiras (tais como a decisão que impõe medidas de prevenção ou de reparação relativas a danos ambientais) para garantir o controlo da sua aplicação. Para assegurar que essa decisão seja respeitada e que os direitos impostos se encontram preenchidas. Caso a decisão não seja respeitado, a autoridade competente pode aplicar coimas à pessoa obrigada ou garantir que outro cumpre os deveres impostos a cargo da pessoa obrigada. Além disso, uma pessoa habilitada pela decisão pode executar a decisão que impõe direitos não financeiras (ou seja, a pessoa responsável deve agir ou abster-se de agir em nome da pessoa habilitada). Esta última deverá ser aplicável em situações em que o dano ambiental afetar o património de outra pessoa diferente do devedor.

## **ANEXO VI. Outros meios de acesso à justiça**

Para além da participação nos procedimentos administrativos e contestar as decisões dos tribunais administrativos, há vários outros tipos de soluções que podem ser utilizadas por ambas as partes, aos procedimentos administrativos e público em geral. A saber:

- observações às autoridades competentes iniciar um procedimento ex officio, incluindo contribuições para tomar medidas contra a inação da autoridade subordinada,
- vias de recurso administrativo extraordinário de revisão das decisões em vigor, novo procedimento (novo julgamento)),
- Observações ao Provedor de Justiça, penal notificação à polícia ou do Ministério Público, e observações ao delegado do Ministério Público e ao Provedor de Justiça ao processo actio popularis.



No entanto, essas vias de recurso são, em geral, bastante fracas. Não formalmente início a processos. Cabe às autoridades competentes decidir se dá início ao procedimento ou enquanto o transmitente tem não só o direito de ser informado do seguimento dado ao seu pedido.

Existe um único Provedor de Justiça na República Checa que trata de todos os casos em que as estruturas administrativas atuam ou não de agir em violação do direito e do princípio do Estado de direito democrático ou os princípios de boa administração; abrange também casos de ordem ambiental. O Provedor de Justiça pode lançar inquéritos ex officio. Além disso, todas as pessoas podem dirigir-se ao Provedor de Justiça pela apresentação (condições específicas formuladas quanto ao momento em que o Provedor de Justiça pode decidir não negociar com a apresentação, por exemplo a violação tiver mais de 1 anos). No entanto, mesmo que o Provedor de Justiça conclui que a autoridade administrativa tenha infringido a lei, apenas pode recomendar à autoridade para tomar medidas corretivas, não o impõe. Se não for respeitada, Provedor de Justiça podem contactar superiores ou pelo Governo e informar o público em geral.

Não é possível a qualquer pessoa interpor uma ação judicial penal privada. Todos os crimes são processados pelo Estado (representado pelo Ministério Público), qualquer pessoa pode, no entanto, notificar as autoridades judiciárias, a polícia ou o Ministério Público caso tenha uma suspeita de terem cometido um crime; Posteriormente, pode ser apenas informada acerca do seguimento dessa notificação. As pessoas lesadas (pessoas que sofrem danos, perda de propriedade ou outros danos morais, ou em consequência do crime cometido) têm direitos processuais e pode ter influência sobre o processo penal (por exemplo, pode apresentar uma queixa contra a cessação da perseguição penal).

Tanto o Provedor de Justiça e o Procurador-Geral pode apresentar a ação no «interesse público» contra qualquer decisão administrativa, «se encontrar» (procurador-geral) ou «provar» (o Provedor) um importante interesse público.

Os principais mecanismos de tratamento de queixas, no que se refere aos atos administrativos, inadequada ou omissões, omissões administrativas podem ser resumidos do seguinte modo:

- uma apresentação ao Provedor de Justiça
- uma ação judicial contra a inação (só nos casos em que o processo administrativo é ativa, mas a autoridade se recusa a emitir uma decisão)
- Queixa contra comportamentos desadequados, do responsável ou ações do órgão de administração (no entanto, a reclamação é assegurada principalmente pela mesma autoridade que é objeto da queixa — apenas no caso em que não foi tratada corretamente, é possível contactar o organismo administrativo superior),
- Nos casos mais graves, notificando as autoridades judiciárias, a polícia ou o Ministério Público)

Não existem outras instituições ou organismos com competência para o acesso à justiça em questões ambientais, para além das descritas supra., ou seja:

- As autoridades administrativas responsáveis pela administração pública sobre zonas específicas em matéria de ambiente ou relacionados com o ambiente,
- Tribunais;
- O Provedor de Justiça e
- Ministério Público.

## VII. Legitimidade processual

Legitimidade processual	Procedimento administrativo	Processo judicial
Indivíduos	«direitos eventualmente afetados diretamente»	A violação de direito
ONG	proteção do interesse público	A violação de direito/proteção dos interesses públicos (ações especiais de acordo com a Lei da AIA)
Outras entidades jurídicas (incluindo os municípios)	«direitos eventualmente afetados diretamente»	A violação de direito
Grupos ad hoc		possibilidade

	Procedimento de consulta AIA apenas os planos de utilização dos solos e adoção — aberta a quem pretenda apresentar observações	
<b>As ONG estrangeiras</b>		A violação de direito
<b>Qualquer outra (organizações de empregadores e as câmaras de comércio — processo IPPC, Procurador-Geral e Provedor de Justiça — Interesse público ação judicial)</b>	«direitos eventualmente afetados diretamente»	A violação de direito/proteção dos interesses públicos (Procurador-Geral e Provedor de Justiça)

No procedimento administrativo, a regra de base para «permanentes» (direito de ocupar uma posição da parte), é o conceito de «direitos e obrigações possa ser diretamente afetado» pela decisão. Este conceito é, de um modo geral, expressos no artigo 27.º da Lei n.º 500/2004 Col., Código Administrativo, segundo a qual, «as pessoas cujos direitos ou obrigações podem ser diretamente afetada pela decisão administrativa» são considerados como partes nos procedimentos administrativos (além das pessoas que apresentaram pedidos de autorização (o requerente), as pessoas em relação às quais a decisão é criar, suprimir ou alterar os seus direitos e deveres e as pessoas a quem uma posição de parte é estabelecido por uma lei especial). Esta regra geral é modificado por alguns atos setoriais:

a) para a proteção do ambiente, o mais importante é a lei n.º 183/2006 Coll., Lei da Construção. Esta lei inclui definições autónomas de partes do procedimento administrativo para a emissão das licenças de construção e de uso dos solos. De acordo com estas definições, apenas as pessoas singulares e coletivas cujos direitos de propriedade ou outros direitos reais possam ser diretamente afetados pela autorização tiverem um estatuto de parte no processo.

b) semelhante é o regulamento de partes dos procedimentos administrativos nos termos da Lei n.º 44/1988 Coll. Lei da Exploração Mineira.

c) em alguns outros processos, relacionados com o ambiente, a recorrente é a única pessoa com os direitos de terceiros. Essa situação existe, por exemplo, no que diz respeito ao «ruído exceções» — decisões que autorizam um operador de uma fonte de ruído que ultrapasse os limites máximos de prosseguir as operações durante um período de tempo limitado (com a possibilidade de uma repetição de prorrogação). Outros exemplos são as licenças emitidas nos termos da Lei n.º 18/1997 Coll., Lei nuclear.

d), por outro lado, a AIA os processos de consulta (que não estejam concluídos até uma autorização) e procedimentos de adoção de planos de utilização dos solos estão abertas a qualquer pessoa a possibilidade de formular observações; Estes são também os únicos processos em que podem participar os grupos ad hoc.

As organizações ambientais podem obter o estatuto de parte no procedimento administrativo ambientais de acordo com uma série de atos específicos; Lei relativa à proteção da natureza, incluindo a Lei da AIA, diploma PCIP, a proteção dos recursos hídricos, e alguns outros. As organizações de proteção do ambiente que satisfaçam os requisitos dos atos em causa terá o direito de ser parte em todos os processos em que interesses protegidos por esses atos são influenciadas (a saber, no processo de acordo com a Lei da Construção Civil). É confirmada pela jurisprudência, que a razão para tal possibilidade é a de que deverá ser possível que as organizações para promover o interesse público relativo à proteção do ambiente e dos seus componentes específicos na posição de parte. No entanto, nem as organizações ambientais podem tornar-se partes nos casos em que a lei prevê expressamente que a recorrente seja a única parte no processo.

Os municípios têm o direito de ser parte de um procedimento administrativo segundo os mesmos princípios que outras entidades jurídicas (a noção de «direitos eventualmente diretamente afetados»). No processo IPPC, as organizações patronais e as câmaras de comércio podem obter o estatuto de parte nas mesmas condições que as organizações ambientais; No entanto, são considerados de defender os seus interesses e dos interesses dos seus membros. Ao nível dos processos judiciais, o conceito de legitimidade totalmente em vigor para todas as categorias dos sujeitos do ensaio é o conceito de violação de direito. O estatuto geral de administração judiciária (artigo 65.º da Lei n.º 150/2002 Coll., código do sistema judicial administrativo), estabelece que, a fim de intentar uma ação contra as decisões administrativas é concedido a

a) As pessoas que afirmam que os seus direitos foram violados pela decisão que cria, altera ou anula, perentória determina os seus direitos ou obrigações» e

b) outras partes nos procedimentos administrativos para a emissão da decisão administrativa, que afirmam que os seus direitos foram violados no caso em apreço e é possível ilegalidade da decisão (legitimidade para intentar ações para as organizações ambientais resultante de esta disposição).

Na maior parte dos casos, a legitimidade para intentar ações sempre que estiver em processo judicial está estreitamente relacionada com o estatuto de parte no procedimento administrativo. Por conseguinte, com exceção das poucas possibilidades de interesse público denominado «processos judiciais», não existe regulamentação especial para direitos permanente para um determinado domínio jurídico ou agentes. Ao mesmo tempo, o âmbito dos sujeitos do ensaio com a superfície é fortemente influenciada pelo âmbito das partes dos respetivos procedimentos administrativos. Por exemplo, uma vez que só os «vizinhos» (as pessoas cujos direitos de propriedade sejam afetados) fazem parte dos procedimentos administrativos de acordo com a lei da construção civil (ao lado do investidor, município e, eventualmente, as ONG), só estas pessoas podem também ter legitimidade para intentar uma ação contra uma decisão final emitida de acordo com a lei da construção civil. Nos casos em que a recorrente seja a única parte no procedimento administrativo, é apenas a recorrente que tenha legitimidade para intentar uma ação contra a decisão no Tribunal de Justiça. As organizações ambientais, em conformidade com a jurisprudência dos tribunais checos, pode exigir apenas a violação dos seus direitos processuais nos procedimentos administrativos, não a legalidade quanto ao fundo das decisões administrativas, como tal. É a consequência de uma aplicação estrita do conceito de violação do direito no seu processo; Apesar de o motivo para a sua participação no processo administrativo é a proteção do interesse público, significa que as organizações podem pedir ao Tribunal de Justiça que fiscalizasse a seguinte redação:

- se pudessem ver todos os documentos relativos à licença ambiental,
- Se tivessem tempo suficiente para estudar e dar o seu parecer,
- Se fossem convidados para a audiência pública, etc.

No entanto, se a teoria é de interpretação estrita, não podem alegar que a decisão viola os requisitos da legislação ambiental (por exemplo, limites de emissões ou disposições que proíbem algumas atividades em zonas protegidas), uma vez que esta não está relacionado com nenhum dos seus «direitos individuais». Esta abordagem é, aliás, confirmada pela jurisprudência do Tribunal Constitucional, segundo o qual as entidades jurídicas, incluindo organizações ambientais, não pode invocar um direito a um ambiente favorável, uma vez que pode «evidentemente» pertencer apenas às pessoas singulares. Por outro lado, há também as decisões através das quais os tribunais têm, de facto, abordam o Fundo objeções das ONG.

Não existe uma *actio popularis* (no sentido da capacidade de qualquer pessoa intentar uma ação contra um certo tipo de decisões) numa área de direito na República Checa. O código da administração judiciária contém uma disposição segundo a qual a «ação no interesse público» podem ser apresentados por

- O Procurador-Geral
- O Provedor de Justiça
- outra autoridade pública habilitada a fazê-lo por uma lei especial
- uma pessoa explicitamente autorizados a fazê-lo por uma lei especial

O Procurador-Geral e o Provedor de Justiça pode apresentar a ação no «interesse público» contra qualquer decisão administrativa, «se encontrar» (procurador-geral) ou «provar» (o Provedor) um importante interesse público. Não existe qualquer ato legislativo que confirmam o direito a intentar uma ação no interesse público, ou qualquer outro tipo de processo administrativo, de qualquer outra autoridade pública. Tal como para as outras pessoas, o único tipo específico de defesa de um processo «de interesse público», constante da lei checa em vigor (desde dezembro de 2009) consta da Lei da AIA. Em conformidade com o artigo 23.º ponto 10 do presente ato, as organizações ambientais ou os municípios, que apresentou observações no processo de AIA, têm legitimidade para intentar uma ação contra a aprovação da aprovação de um projeto, para que a declaração de impacte ambiental tinha sido emitido. Se optar por intentar uma ação nos termos desta disposição, não é necessário que a sua participação no procedimento administrativo para a aprovação dos partidos. Teoricamente, o conceito de violação do direito não se aplica também no presente processo, bem como as organizações ambientais deve, sem dúvida, ter o direito de contestar a legalidade da decisão impugnada. Por outro lado, se este tipo de ação de injunção é apresentado, não estariam disponíveis. Na prática, não existe ainda qualquer tentativa de utilizar esta oportunidade.

Até à data, as organizações ambientais têm mais frequentemente utilizado a disposição da lei relativa à proteção da natureza e, apenas em segundo e terceiro respetivas opções, as disposições dos atos EIA e IPPC. Tal como já foi descrito acima, existem mais «formas», nomeadamente para as organizações ambientais, como se tornar parte no procedimento administrativo, e por que meios (indiretamente) também obter legitimidade para intentar uma ação contra as decisões administrativas em matéria de ambiente nos tribunais. As pessoas, na sua maioria, têm o seu estatuto a partir da posição de «diretamente afetado» (países vizinhos no que respeita às decisões emitidas de acordo com a Lei da Construção Civil) ou «pessoa cujos direitos ou obrigações serão, eventualmente, diretamente afetadas», no que diz respeito à maioria das outras decisões.

## VIII Representação jurídica

Representação jurídica por um advogado é obrigatória no processo judicial perante o Supremo Tribunal Administrativo, o Supremo Tribunal e o Tribunal Constitucional, independentemente da natureza do processo contraditório, incluindo em processos no domínio do ambiente. As pessoas singulares que tenham formação jurídica correspondente com a educação necessária para se tornar um advogado ou de pessoas coletivas cuja empregado ou membro tem essa educação não têm de ser juridicamente assegurada por um novo advogado exceto no Tribunal Constitucional. Perante outros tribunais, consultores jurídicos (representação) não é obrigatória. Qualquer pessoa pode optar por estar juridicamente representado por advogado ou por qualquer outra pessoa capaz de atos jurídicos. Por conseguinte, é possível também para organizações ambientalistas não governamentais para representar as partes em matéria ambiental. No entanto, os tribunais podem proibir o representante de representar no processo que representa em diferentes casos repetidamente (refere-se apenas a processos judiciais, e não administrativos). Existem vários centros de aconselhamento jurídico geridos pelas organizações ambientalistas não governamentais na República Checa. Estes centros de apoio jurídico gratuito a qualquer pessoa que a sua abordagem em matéria de ambiente. De um modo geral, oferece aos seus clientes explicação das disposições legais que digam respeito ao seu pedido, propor soluções para os seus pedidos, observações ou pareceres procedimentos legais. A ordem de advogados checa publica e atualiza a lista de todos os advogados na Internet, incluindo a sua especialização. No entanto, não existem muitos dos que se centram no direito do ambiente.

## **ANEXO IX. Provas**

Questões administrativas no domínio do ambiente, na maioria dos processos quem decidiu apenas com base nos ficheiros administrativos e outros documentos oficiais. Cada uma das partes pode, no entanto, apresentar provas em apoio da ação. Nos processos cíveis, é absolutamente necessário apresentar provas suficientes para apoiar o processo. De um modo geral, é ao requerente que cabe o ónus da prova; quer s/provar que os seus pedidos forem justificados ou perder o caso. Avaliar as provas pelo Tribunal, de acordo com o princípio da avaliação independente de todos os elementos de prova. O Tribunal não está vinculado a qualquer regulamento de que elementos de prova deve ser dada prioridade ou maior credibilidade, etc.; Compete ao Tribunal de Justiça avaliar cuidadosamente todas as provas. Na decisão sobre o mérito da causa, o Tribunal de Justiça proceder a uma razão que a decisão se baseia em elementos de prova, os elementos que foram tidos em conta, o que foi dada prioridade e por que razão. Caso contrário, a decisão pode ser anulada pelo Tribunal superior. Todas as partes podem apresentar provas em apoio das suas alegações. No entanto, o Tribunal de Justiça não tem de refletir todas as propostas. Nesse caso, a decisão de mérito o Tribunal de Justiça a razão pela qual os elementos de prova não eram realizados. Não compete aos tribunais para obter elementos de prova; Em geral, os tribunais apenas solicitar a pareceres de peritos, se necessário, para decidir sobre o mérito da causa. No entanto, é possível que o Tribunal de Justiça a uma das partes que, na medida em que não parece ser capaz de suportar o ónus da prova, deverá apresentar alguns elementos suplementares, ou são suscetíveis de perder o processo. Além disso, a pedido de uma das partes, o Tribunal pode solicitar as provas da outra parte ou de terceiros. As próprias partes podem adotar pareceres de peritos que têm o mesmo peso e credibilidade como a peritagem solicitado pelo Tribunal. As partes podem escolher o perito da lista oficial de peritos, convidando-o a apresentar o parecer, bem como pelos seus serviços. No caso de cada parte introduz o seu próprio relatório e estarem em contradição, o tribunal deve solicitar um parecer de peritos. Os pareceres não são vinculativos para os juízes. No entanto, na grande maioria dos casos, o Tribunal de Justiça deve respeitar. Se houver dúvidas quanto à plausibilidade ou a qualidade do parecer dos peritos, o tribunal deve solicitar a outro perito para controlar o anterior parecer de peritos.

## **A reparação injuntiva do anexo X.**

Um recurso para um órgão administrativo superior tem um efeito suspensivo. Somente em casos raros e, regra geral, não no domínio do ambiente, o recurso não tem qualquer efeito suspensivo e pode ser previamente executado. A apresentação de uma ação contra uma decisão de uma autoridade administrativa, de um modo geral, não tem qualquer efeito suspensivo. No entanto, o Tribunal pode, em conformidade com o artigo 73.º parágrafo 2 do código de justiça administrativa, a pedido do requerente, mas apenas nas seguintes condições

- A decisão de execução possa causar ao requerente um prejuízo «incomparavelmente mais grave» do que o que pode ser causado a terceiros, mediante a concessão de medidas inibitórias
- emissão de uma ação inibitória não seria contrário a um importante interesse público.

Quando o órgão administrativo superior aprova a decisão, pode ser executado independentemente do processo instaurado contra ela. Só quando o tribunal concede um efeito suspensivo no processo ou questões de uma injunção preliminar, uma pessoa habilitada pela decisão deve suspender a sua execução. Para além da concessão de efeito suspensivo no processo, o tribunal administrativo pode continuar a emitir uma providência cautelar, nos termos do artigo 38.º do código de justiça administrativa no caso de existir a necessidade de um regime provisório da relação entre as partes. Deve tratar-se de uma ameaça de prejuízo «grave», e não é necessário que seja o requerente pessoalmente que está ao abrigo desta ameaça. O Tribunal pode ordenar às

partes do litígio, ou mesmo a terceiros, algo, abster-se de algo ou algo. No entanto, é muito raro que os tribunais administrativos para emitir injunções preliminares. Em matéria civil tal acontece muito mais frequentemente. Em processos cíveis, o Tribunal pode, a requerimento de uma das partes, «impor a reparação injuntiva do direito, a título provisório, se é necessário alterar as condições das partes, ou se existir o risco de a execução da decisão judicial (subsequente) podem ser ameaçados» (artigo 74.º do Código Judiciário). O Tribunal de Justiça pode pedir reparação injuntiva para impedir o tratamento das coisas, legislativas, ou transações específicas.

Em processos administrativos, não há nenhum prazo no qual o pedido de efeito suspensivo ou ordem preliminar deve ser apresentado uma vez terminado o prazo de apresentação do processo seja respeitado. Em matéria civil, é possível pedir primeiro a providência cautelar e apresentar o processo judicial em algum tempo depois. Em matéria administrativa, não é possível interpor recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, contra decisões provisórias igualmente a decisão sobre o efeito suspensivo ou injunção preliminar. O Tribunal de Justiça pode reconsiderar a sua decisão sobre o efeito suspensivo ou ordem preliminar a qualquer momento e por conseguinte, é possível apresentar um pedido de reexame. Em matéria civil, é sempre possível o recurso da decisão sobre a providência cautelar ao tribunal superior; No entanto, o recurso não tem efeito suspensivo.

## **ANEXO XI. Custos**

De um modo geral, não há custos relacionados com a participação nos procedimentos administrativos em matéria de ambiente; é cobrado apenas a fase judicial. Existem custos relacionados diretamente com o comportamento da recorrente para com o Tribunal, a saber:

- Taxa de iniciar um processo judicial
- Taxa de recurso ou de recurso de cassação,
- Taxa do pedido de efeito suspensivo ou de pedido de medidas urgentes.

Todas estas taxas devem ser pagas pela demandante/recorrente. Além disso, há custos de pessoas diferentes do tribunal como testemunhas, peritos, intérpretes, etc., e as despesas das partes no processo.

As custas judiciais para os tipos de ações são administrativas com base numa taxa fixa, independentemente do valor da causa. Uma taxa para um processo de revisão de uma decisão administrativa é de 3000 CZK (cerca de 125 EUR); A mesma taxa será aplicável durante um recurso de cassação. Taxa para uma ação judicial contra um plano sobre a utilização dos terrenos é de 5000 CZK (cerca de 200 EUR). Se um recurso se o tribunal civil, como pedidos de indemnização por perdas e danos ligados à poluição do ambiente ou a destruição, o sistema de cálculo das taxas é, de um modo geral, sobre o valor do processo. Este princípio é aplicável sempre que o crédito é nesse caso pecuniária; Existem regras específicas para o cálculo das taxas em litígios relativos a créditos não pecuniários. Taxa de recurso de cassação é de 5000 CZK (cerca de 200 EUR). A taxa de recurso em matéria civil é o mesmo que para o processo no âmbito do mesmo processo. Custos de peritagens podem variar; O custo pode ser de 100 para 4500. No entanto, a grande maioria dos casos administrativos são decididas com base nos ficheiros administrativos e, eventualmente, outros documentos oficiais. Por outro lado, em processos civis, é necessário apresentar provas suficientes para apoiar o processo, por conseguinte, as conclusões da avaliação são muitas vezes necessárias. Por exemplo, nos casos em que as demandantes pedem que tribunais para ordenar os proprietários das estradas a tomar medidas para reduzir o ruído causado pelo tráfego e exceder os limites de ruído, os custos dos conhecimentos especializados (avaliação) pode variar entre 1900 e 4 200 EUR. Teoricamente, noutros casos, como lidar com a poluição química do solo, os custos de apoio técnico podem ser muito mais elevados.

Os honorários dos advogados podem também variar de uma análise particular. Normalmente, a tarifa horária que é acordado com o cliente e pode variar entre 20 e 200 EUR; No entanto, existem igualmente outras possibilidades de determinação da taxa como a taxa por toda a representação ou taxa calculada com base na tarifa de advogados (juridicamente vinculativa Decreto). A partir de 1 de setembro de 2011, um subsídio de 1000 CZK (cerca de 40 EUR) foi aplicado para um pedido de providências cautelares nos processos administrativos (que tinha sido gratuito antes). No entanto, o depósito para cobrir as compensações sejam exigidas. Por outro lado, em matéria civil o requerente de um tribunal que imponha uma ação inibitória é obrigado a pagar uma caução de 10000 CZK (cerca de 360 EUR) para cobrir a indemnização de eventuais danos ou outros prejuízos que possam ser causados pela ação inibitória; uma taxa de 1000 CZK (cerca de 40 EUR) são obrigatórias também.

O princípio «quem perde paga» é aplicável como regra geral: a parte vencida seja obrigada a pagar os custos da parte vencedora, bem como os custos de peritagens e testemunhos. Estas últimas são, no entanto, raros no sistema judicial administrativo, como os tribunais, na sua maioria, baseiem as suas decisões nos processos administrativos e os elementos de prova recolhidos nessa matéria. Além disso, existe uma jurisprudência dos tribunais administrativos, que os custos da representação legal não são despesas elegíveis para a autoridade administrativa, tal como devem ter os seus próprios empregados — advogados, que possa representá-los no litígio. Além disso, em circunstâncias especiais (depende da apreciação

do Tribunal de Primeira Instância, o Tribunal de Justiça pode decidir que cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

## **ANEXO XII. Mecanismos de assistência financeira**

Os tribunais, tanto em matéria civil e administrativa do sistema judiciário pode reduzir as despesas do processo, a concessão da isenção das custas judiciais quando o requerente provar a necessidade de levantamento. Esta possibilidade aplica-se a todas as fases do processo, incluindo a de recurso. Os tribunais administrativos devem conceder uma dispensa parcial da taxa caso o requerente prova que não possui os fundos necessários para pagar a taxa integral; A isenção total da taxa só pode ser concedido em circunstâncias específicas. Os juízes podem conceder a isenção total ou parcial das custas judiciais, se o requerente provar a falta de fundos e a ação em si não é arbitrária ou ação é quase certamente sem a possibilidade de êxito.

Jurisprudência em matéria ambiental especificadas esta regra de modo que uma ONG não pode ser adjudicado com derrogações repetidamente; se a ONG de proteção do ambiente quer no Tribunal de Justiça, deverá procurar fontes de base e não «para que uma transferência para o Estado». Os juízes podem conceder a isenção total ou parcial das custas judiciais, se o requerente provar a falta de fundos e a ação em si não é arbitrária ou ação é quase certamente sem a possibilidade de êxito. Além disso, em circunstâncias especiais (depende da apreciação do Tribunal de Primeira Instância, o Tribunal de Justiça pode decidir que cada uma das partes suportará as suas próprias despesas. Sobre outras possibilidades de ajuda financeira, é possível que uma parte no litígio judicial para solicitar ao Tribunal de Justiça a designar um representante legal e, ao mesmo tempo, para libertar esta parte da obrigação de pagar a assistência jurídica (total ou parcialmente). As condições são as mesmas que para a isenção de custas judiciais; A situação financeira do requerente é considerado. Além disso, também é possível solicitar à Ordem dos Advogados checa para a nomeação de um advogado oficioso para fornecer uma assistência jurídica gratuita (normalmente apenas de um ato ou atos raros, a não apresentação completa). A condição é, para além da situação financeira, que, por alguma razão, as referidas possibilidades de nomeação de um representante pelo Tribunal não puderam ser utilizadas. Este sistema de Advogados checa pode teoricamente ser utilizados logo na fase dos procedimentos administrativos. Daqui resulta que não é possível para uma parte de escolher o seu advogado e solicitar ao Tribunal de levantamento dos custos da representação legal. Oficialmente, dispensa desses custos é sempre relacionadas com a nomeação do representante do tribunal (ou pela Ordem dos Advogados).

Regra geral, apenas os advogados podem prestar assistência judiciária de um advogado, e também só pode ser nomeado um representante de uma parte que solicita assistência jurídica gratuita. Por outro lado, é possível que uma pessoa que não seja um advogado represente uma parte perante o tribunal ou o órgão de administração. Na prática, as ONG de base, frequentemente, fornecer assistência jurídica gratuita (como centros de aconselhamento) nos respetivos domínios de especialização, e por vezes também representar partes nos tribunais. O apoio judiciário é utilizado frequentemente em matéria ambiental e a frequência parece estar a aumentar de forma constante. Existem gabinetes de advogados que prestam apoio judiciário pro bono; Contudo, muitas delas estão especializadas em questões ambientais. Cerca de 30 advogados e escritórios de advogados envolvidos no projeto da organização não governamental, designada pro bono aliança designada «pro bono Centrum» especializada sobre a garantia de assistência jurídica pro bono. O apoio judiciário é concedido aos clientes das ONG no domínio do ambiente e as organizações sem fins lucrativos em domínios como o direito do trabalho, impostos ou outros problemas jurídicos relativos às suas funções sem fins lucrativos.

De um modo geral, têm direito, em vez de rejeição abordagens no que se refere a clínicas jurídicas em causa. Existe um prazo legal Clinic pela Faculdade de Direito da Universidade Palacky de Olomouc, que funcionem como no centro de aconselhamento para as pessoas que não dispõem de meios para pagar os serviços de um advogado. Além disso, houve um projeto de Legal Clinic geridos pelas autoridades locais europeias ELSA (Associação dos estudantes ao abrigo de condições semelhantes) praga (falta de fundos). No entanto, a maioria dos seus programas civis, não aborda as questões ambientais. Existem vários centros de aconselhamento jurídico geridos pelas organizações ambientalistas não governamentais na República Checa. Estes centros de apoio jurídico gratuito a qualquer pessoa que a abordagem em matéria de ambiente; De um modo geral, oferece aos seus clientes explicação das disposições legais que digam respeito ao seu pedido, propor soluções para os seus pedidos, observações ou pareceres procedimentos legais.

## **ANEXO XIII. Atualidade**

De um modo geral, as autoridades administrativas são obrigadas a emitir decisões administrativas no período de 30 dias, com possibilidade de prorrogação até 60 dias. No caso de a autoridade administrativa não respeitar os prazos previstos, é possível apresentar um pedido ao superior hierárquico possa tomar medidas contra a inação da autoridade subordinada. Em seguida, é possível apresentar um processo judicial e requerer que o Tribunal de Justiça obriga a autoridade administrativa emitir uma decisão sobre o mérito da causa. No entanto, não é provável que o órgão administrativo que se encontra em atraso vai ser sancionados de qualquer forma. Nos casos em que sejam causados danos passíveis de verificação à parte no processo na

sequência da ilegalidade da omissão da autoridade administrativa, é possível pedir a indemnização nos tribunais. No entanto, mesmo se concedida à pessoa lesada, na maioria dos casos, não é requerida a indemnização das pessoas responsáveis.

As partes no procedimento administrativo deve impugnar a decisão perante os tribunais no prazo de 2 meses a contar da data em que foram entregues a decisão administrativa definitiva (que é a decisão do organismo superior first-instance sobre o recurso interposto da decisão). No caso de alguns grandes projetos de infraestruturas, o prazo é de 1 meses. O processo contra a «medidas de carácter geral», tais como os planos de ordenamento do território deve ser apresentado no prazo de 3 anos a contar a partir do momento em que entrou em vigor. O processo judicial em casos de inação ilegal das autoridades administrativas devem ser apresentadas no prazo de 1 ano. Em matéria de questões ambientais (como o caso de um pedido de prevenção do ruído, etc.), os prazos fixados não serem, em geral, com exceção da indemnização, que deve ser apresentado no prazo de 3 anos a contar da data da ocorrência dos danos, causas e, ao mesmo tempo, 2 anos a partir do momento em que o recorrente tido conhecimento do dano e da pessoa responsável.

De um modo geral, não existem prazos específicos para os tribunais a emitirem os seus acórdãos. Processo judicial em matéria civil e administrativa (num) pode variar entre alguns meses e vários anos. Em muitos casos, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem já decidiu sobre a obrigação da República Checa no pagamento de uma indemnização por violação participantes o seu direito a um processo equitativo devido à duração do processo judicial. Em combinação com a dificuldade ou impossibilidade de, em muitos casos, as medidas de proibição ou de efeito suspensivo de um processo, esta circunstância permite concluir que a proteção não pode ser considerada «atempada» e «eficaz». Prazo específico para cumprir a decisão definitiva de um tribunal está estabelecida só nos casos das chamadas «medidas de carácter geral», tais como os planos de ordenamento do território ou de atos especiais em alguns aspetos de desenvolvimento dos projetos de infraestruturas do tráfego em que o código de Administração Judiciária prevê um prazo de 90 dias. O mesmo prazo para a tomada de decisões sobre processos administrativos para alguns grandes projetos de infraestruturas. Decisões provisórias sobre o efeito suspensivo do processo judicial ou ações inibitórias deve ser entregue no prazo de 30 dias e 7 dias em processos administrativos em matéria civil (no entanto, este prazo é frequentemente over-stepped). Não são aplicadas quaisquer sanções estabelecidas para os tribunais que atrasar a tomada de decisão. É possível apresentar uma queixa sobre o atraso do presidente do tribunal em causa, apresentar um pedido ao Tribunal superior (ou outras Senado do Supremo Tribunal) fixar um prazo em que uma ação deve ser tomada por um juiz. Mesmo se os prazos não são, de um modo geral, estabelecidos pela legislação, cabe ao Tribunal proferir a decisão num prazo adequado. Se não forem entregues, é o caso dos chamados «procedimento oficial incorreto». Nesses casos, é possível exigir a compensação financeira ou não fundamentada a satisfação pelo atraso causado pelos tribunais.

#### **ANEXO XIV. Outras questões**

A situação típica para todos os tipos de projetos com impactos ambientais é que os investidores precisam de receber um número de autorizações específicas antes de iniciar as operações. As autorizações de utilização do solo e as licenças de construção podem ser considerados «principais decisões» para a maior parte dos investimentos e estes serão normalmente postas em causa pelo público. No entanto, outras decisões administrativas, como a CFI ou derrogações à proteção da natureza e da paisagem, também estão a ser postas em prática. Em princípio, é necessário que o público em causa de participar no procedimento administrativo em causa ter legitimidade perante os tribunais; Em geral, só as decisões administrativas finais podem ser impugnados. O acesso à justiça é, principalmente, pelas organizações não governamentais que prestam consultadoria jurídica do ambiente ao público. As possibilidades de recurso (direito de recurso, direito de intentar ações judiciais, prazos) deve ser dada em cada decisão administrativa, bem como em qualquer decisão judicial. A legislação em vigor está publicamente disponível e é, portanto, que o público a ter acesso às disposições legislativas e regulamentares pertinentes.

Não existe nenhum sistema de resolução alternativa de litígios acessíveis para utilização em matéria de ambiente. A única alternativa às ações judiciais é a arbitragem, que é, todavia, admissível apenas a litígios relativos à propriedade. A mediação é praticamente não é utilizado no domínio do ambiente.

#### **ANEXO XV. Um estrangeiro**

Nos termos do direito processual que todas as partes em processos judiciais devem ter direitos iguais e devem ser tratados em pé de igualdade e os órgãos jurisdicionais nacionais tenham o dever de garantir que. Princípios análogos são aplicáveis nos processos administrativos, nos casos em que as autoridades administrativas são obrigadas a agir com imparcialidade e tratar as partes em pé de igualdade. Estas cláusulas se referem também a língua e país de origem, pode ser considerada como cláusula geral contra a discriminação. Nos processos judiciais, todas as partes têm o direito de agir na sua língua materna. Todas as pessoas que não falam a língua checa pode solicitar ao intérprete (tradutor); Este direito é garantido diretamente pela carta dos direitos e liberdades fundamentais. É o Estado quem suporta os custos de tradução em processos judiciais, contrariamente aos procedimentos administrativos que a parte que não falam a língua tem de suportar ele próprio as despesas de tradução.

## ANEXO XVI. Casos transfronteiras

No caso de existir um projeto com possível impacto ambiental a ser avaliadas no país vizinho, é possível que os nacionais checos e a ONG, participem no processo de AIA. O Ministério do Ambiente deve publicar todas as informações fornecidas pelo país de avaliação e qualquer pessoa tem o direito de apresentar as suas observações. Estas observações devem ser enviadas para o país de avaliação, juntamente com o parecer do ministério e as autoridades administrativas competentes. Participação noutros tipos de procedimentos nos países vizinhos não é regulamentada pela legislação checa e deve basear-se na legislação do país em causa. Não existe qualquer disposição especial relativa à possibilidade de os cidadãos ou as ONG do país afetado a participar em procedimentos administrativos. Apenas as pessoas, incluindo os estrangeiros, que provem cumprir uma das condições previstas pela lei podem tornar-se partes nos procedimentos administrativos em causa. As pessoas devem, portanto, provar que os seus direitos possam ser infringidos pela decisão. As ONG estrangeiras devem poder participar nas seguintes procedimentos administrativos em razão da sua participação no processo de AIA. Não existe uma cláusula específica relativa à participação das ONG estrangeiras, no entanto, em conformidade com a «interpretação de legislação em matéria de AIA euroconform», estas devem ter os mesmos direitos que as ONG checas. N.º de auxílio de natureza processual, como o direito a assistência jurídica, a reparação injuntiva do direito, pedido de medidas provisórias e de conselhos jurídicos pro bono geralmente disponíveis em tais casos. Por outro lado, foram incluídas disposições especiais na legislação checa em relação aos Estados afetados. A AIA Act confere qualquer «Estado afetado», o Estado cujo território podem ser afetadas por impactos ambientais significativos de um projeto», para dar início a um procedimento de avaliação transfronteiras. Do mesmo modo, é obrigatório para as autoridades administrativas a informar os Estados-Membros sobre os respetivos procedimentos IPPC e apresentarem as suas declarações e debater a questão com os mesmos, quando necessário. Teoricamente, deve ser também possível que os Estados afetados a fim de participar no subsequente processo de procedimentos administrativos, tais como a licença de construção e autorização do uso do solo, em razão de a norma geral acima referida, afirmando que qualquer pessoa cujos direitos ou obrigações podem ser diretamente afetada pelo resultado de um procedimento administrativo em curso tem direito a participar. No entanto, não existem, no entanto, nunca surgiu e é questionável se as autoridades checas acusar a participação do Estado afetado ou não. No caso de a decisão da autoridade administrativa seja objeto de contestação, é sempre necessário intentar uma ação nos tribunais checos. Em matéria civil, como pedidos de indemnização, não se pode, contudo, excluir que o requerido estiver domiciliado no estrangeiro. Em tais casos, o Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (Bruxelas I), que é aplicável. Em conformidade com o regulamento, é, por exemplo, possível optar por intentar uma ação contra uma pessoa no Estado do seu domicílio (artigo 2.º) ou no Estado onde ocorreu o facto danoso (artigo 5.º, n.º 3,).

### Ligações úteis

- <http://www.cizp.cz/Departments-of-CEI>
- <http://www.nssoud.cz/Uvod/art/1>
- [http://vyhledavac.cak.cz/Units/\\_Search/search.aspx](http://vyhledavac.cak.cz/Units/_Search/search.aspx)
- <http://www.probonoaliance.cz/en/access-to-legal-help/pro-bono>

---

O presente texto é uma tradução automática. O proprietário da página declina qualquer responsabilidade pela qualidade do texto traduzido automaticamente.

Última atualização: 14/09/2016